

RESOLUÇÃO Nº 047/2012 - CONSUNI

Institui o Programa de Auxílio Permanência Estudantil - PRAPE na Fundação Universidade do Estado de Santa Catarina - UDESC.

O Presidente do Conselho Universitário - CONSUNI da Fundação Universidade do Estado de Santa Catarina - UDESC, no uso de suas atribuições, considerando a deliberação do Plenário relativa ao Processo nº 9826/2012, tomada na sessão de 18 de dezembro de 2012,

R E S O L V E:

Art. 1º Fica instituído o Programa de Auxílio Permanência Estudantil (PRAPE) da Fundação Universidade do Estado de Santa Catarina - UDESC, e regulamentado nos termos do Anexo Único da presente Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revoga-se a Resolução nº 020/2011 - CONSUNI.

Florianópolis, 19 de dezembro de 2012.

Prof. Antonio Heronaldo de Sousa
Presidente do CONSUNI

ANEXO ÚNICO DA RESOLUÇÃO Nº 047/2012 – CONSUNI

TÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

CAPÍTULO I DA NATUREZA, FINALIDADE E VINCULAÇÃO

Art. 1º O "Programa Auxílio Permanência Estudantil" (PRAPE) é um programa de caráter social que visa propiciar auxílio financeiro a discentes regularmente matriculados/as e/ou conveniados/as nos Cursos de Graduação, classificados como em situação de vulnerabilidade socioeconômica, para a sua permanência na Universidade.

Art. 2º A vinculação discente ao "PRAPE" constitui-se em instrumento de integração social e de acompanhamento da Universidade, visando minimizar situações de vulnerabilidade socioeconômica que comprometam a integralização e/ou intercâmbio do curso de graduação em condições adequadas.

Art. 3º O "PRAPE" ficará vinculado à Pró-Reitoria de Extensão, Cultura e Comunidade (PROEX), auxiliada pela Direção de Extensão nos Centros de Ensino da UDESC.

CAPÍTULO II DA DURAÇÃO DO PROGRAMA DE AUXÍLIO PERMANÊNCIA

Art. 4º O auxílio permanência terá a duração de 12 (doze) meses, podendo ser renovada por períodos sucessivos, observado o prazo máximo para a integralização curricular.

CAPÍTULO III DO AUXÍLIO FINANCEIRO

Art. 5º Discente participante do PRAPE perceberá um auxílio financeiro mensal, destinado a custear despesas de alimentação e/ou moradia cujo valor e número será definido semestralmente por Edital, expedido pelo Reitor, observada a disponibilidade orçamentária e financeira da Universidade;

I - O auxílio moradia será concedido apenas a discente com comprovada vulnerabilidade socioeconômica e que esteja impossibilitado de permanecer em seu núcleo familiar.

II - para os efeitos desta Resolução considerar-se-á impossibilitado de permanecer em seu núcleo familiar o/a discente que acumular os seguintes requisitos:

a) O grupo familiar não residir no mesmo município do campus em que estuda o acadêmico;

b) O município em que reside o grupo familiar não está conectado ao município do campus por transporte público urbano ou residir em região distinta dos municípios limítrofes de cada campi.

III - O auxílio alimentação será concedido apenas a discente com comprovada vulnerabilidade socioeconômica;

IV - Para efeitos desta Resolução considerar-se-á em vulnerabilidade socioeconômica o/a discente pertencente à família com renda per capita de até 01 (um) salário mínimo e meio e que não exerça atividade remunerada não vinculada à universidade;

V - Família para cálculo da renda per capita - de acordo com Lei nº 12.435/11 Art.20. § 1º. Para os efeitos do disposto no caput, a família é composta pelo requerente, o cônjuge ou companheiro, os pais e na ausência de um deles, a madrasta ou o padrasto, os irmãos solteiros, os filhos e enteados solteiros e os menores tutelados, desde que vivam sob o mesmo teto.

§ 1º A PROEX, para o lançamento do Edital com os valores a serem pagos dos auxílios, solicitará parecer prévio da PROPLAN com o objetivo de obter consulta sobre viabilidade orçamentária e financeira.

§ 2º A PROEX realizará previsão anual dos valores a serem aplicados neste auxílio e encaminhará para a PROPLAN para inclusão no planejamento orçamentário para o ano seguinte.

§ 3º Os recursos a serem destinados a este Programa de Auxílio Permanência Estudantil serão oriundos da fonte de recursos do Fundo Social.

TÍTULO II DA CONCESSÃO DO AUXÍLIO PERMANÊNCIA

CAPÍTULO I DA SELEÇÃO

Seção I Das Disposições Gerais

Art. 6º Para candidatar-se ao Programa de Auxílio Permanência Estudantil (PRAPE) a/o discente deverá comprovar:

I - não ter concluído outro Curso de Graduação;

II - ter sua matrícula regular no Curso de Graduação, demonstrando estar cursando pelo menos 80% da carga horária do período letivo/fase conforme estabelecido no projeto pedagógico do respectivo curso, com disciplinas da fase regular ou de outras fases, desde que atinja o percentual mencionado;

III - Pertencer à família com renda per capita familiar de até 01 (um) salário mínimo e meio e que não exerçam atividade remunerada não vinculada à vida acadêmica.

Parágrafo único. Para o cálculo de percentual de 80% da carga horária, excluem-se as disciplinas validadas da fase/período, se for o caso, necessitando completar a carga horária com disciplinas de outras fases/períodos.

Art. 7º A Pró-Reitoria de Extensão, Cultura e Comunidade divulgará no site da UDESC, no primeiro dia de matrícula de cada semestre letivo, o Edital de abertura do processo de seleção ao "Programa de Auxílio Permanência".

§ 1º O Edital estabelecerá o número, os critérios de seleção, os documentos exigidos, o prazo e o local da inscrição.

§ 2º Depois de concluído o processo de preenchimento, a Coordenadoria de Apoio a Comunidade Universitária/PROEX, auxiliada pela Direção de Extensão dos Centros de Ensino, fará um ranqueamento das inscrições para chamada, conforme, disponibilidade de vagas.

Seção II Do Processo de Seleção

Art. 8º Para inscrever-se no processo de seleção a que se refere o Artigo anterior, o/a discente deverá apresentar:

I - documento comprobatório do preenchimento do requisito estabelecido nos Incisos I e II do Artigo 6º;

II - declaração quanto às exigências previstas nos Incisos I e II do Artigo 6º, disponível no site da UDESC, devidamente assinada;

III - o cadastro socioeconômico, disponível na Coordenadoria de Apoio a Comunidade Universitária/PROEX e no site da UDESC, devidamente preenchido;

§ 1º O/a Discente deverá anexar ao cadastro socioeconômico a que se refere o inciso III deste Artigo, documentos que comprovem a sua situação socioeconômica, tais como:

- a) declaração de Imposto de Renda do último exercício e CPF dos pais ou responsáveis;
- b) comprovante de rendimentos relativo aos últimos 3 (três) meses de todos os membros que contribuam para a renda familiar;
- c) documentação fornecida pelo INCRA (Declaração de Propriedade ou Declaração Anual de Rendimentos Agrícolas), no caso de o pai ser proprietário rural ou sítiante;
- d) contracheque ou cópia da Carteira de Trabalho, no caso de pais assalariados;
- e) declaração assinada pelo responsável pelos rendimentos, com firma reconhecida e com a assinatura de duas testemunhas, nos casos de pais autônomos;
- f) comprovante de proventos, nos casos de pais aposentados;
- g) certidão de óbito, nos casos de pais falecidos;
- h) documento da autoridade competente, no caso de pais separados judicialmente;
- i) certidão de nascimento;
- j) comprovante de despesa com educação e com saúde, caso tenha dependentes ou irmãos menores de idade;
- k) comprovante de pagamento de aluguel ou financiamento da casa própria do aluno ou da família;
- l) comprovante de residência da família;
- m) outros documentos julgados necessários pela Coordenadoria de Apoio a Comunidade Universitária/PROEX, especificados no respectivo edital.

§ 2º Nenhuma inscrição será aceita se não estiver acompanhada da documentação necessária à caracterização de carência discente.

Art. 9º A Coordenadoria de Apoio a Comunidade Universitária/PROEX, auxiliada pela Direção de Extensão dos Centros de Ensino e a SCII, quando envolver alunos conveniados, procederá à seleção e à classificação dos/as discentes, observada a carência socioeconômica e as demais agravantes sociais.

§ 1º O/a discente poderá ser entrevistado/a pela Coordenadoria de Apoio a Comunidade Universitária/PROEX, caso houver necessidade.

§ 2º A inveracidade e/ou omissão de informações acarretará a suspensão do pagamento do auxílio independentemente da época em que for constatada a sua ocorrência, sujeitando-se o aluno a processo disciplinar, observado o disposto na legislação pertinente.

Art. 10. Na data prevista no edital a que se refere o art. 7º, a Pró-Reitoria de Extensão, Cultura e Comunidade procederá à publicação dos resultados do processo de seleção no endereço eletrônico www.udesc.br e no mural da UDESC, por meio de portaria.

Parágrafo único. Após a divulgação do resultado final do processo de seleção, o/a discente terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para solicitar a revisão da sua classificação no processo seletivo, mediante recurso ao Pró-Reitor de Extensão, Cultura e Comunidade.

CAPÍTULO II DA CONCESSÃO E DA RENOVAÇÃO DO AUXÍLIO PERMANÊNCIA

Seção I Da Concessão do Auxílio

Art. 11. Discentes selecionados/as para o "PRAPE" deverão comparecer na Coordenadoria de Apoio a Comunidade Universitária/PROEX, no caso de discentes do Campus I, e na Direção de Extensão dos Centros de Ensino, nos demais casos, no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da publicação do resultado final do processo seletivo, para os encaminhamentos pertinentes e conhecimento das normas que regem o programa.

Parágrafo único. Será considerado desistente o/a discente que não comparecer na Coordenadoria de Apoio a Comunidade Universitária/PROEX ou na Direção de Extensão dos Centros de Ensino no prazo estabelecido no *caput* deste artigo.

Seção II Da Renovação

Art. 12. Poderão pleitear a renovação do seu vínculo com o "PRAPE" discentes que:

I - em relação a sua situação acadêmica:

a) apresentaram frequência obrigatória a 75% (setenta e cinco por cento) das atividades correspondentes a cada disciplina cursada nos dois semestres anteriores e/ou semestre anterior, no caso dos alunos conveniados;

b) obtiveram a aprovação, em pelo menos, 70% das disciplinas cursadas nos dois semestres anteriores;

c) não solicitaram trancamento de matrícula;

d) ter sua matrícula regular no Curso de Graduação, demonstrando estar cursando pelo menos 80% da carga horária do período letivo/fase conforme estabelecido no projeto pedagógico do respectivo curso, com disciplinas da fase regular ou de outras fases, desde que atinja o percentual mencionado.

§ 1º Para o cálculo de percentual de 80% da carga horária, excluem-se as disciplinas validadas da fase/período, se for o caso, necessitando completar a carga horária com disciplinas de outras fases/períodos.

Art. 13. Para os fins de inscrição no processo de seleção, discente que preencher os requisitos previstos no artigo anterior deverá apresentar o seu histórico escolar e os documentos exigidos nos incisos I, II e III e no § 1º do art. 8º.

Art. 14. Caberá à Coordenadoria de Apoio a Comunidade Universitária/PROEX juntamente com a SCII nos casos de discentes conveniados, proceder à análise do pedido do/a aluno/a vinculado/a ao PRAPE considerando a continuidade da presença dos requisitos exigidos na seleção inicial.

TÍTULO III DOS DEVERES DOS/DAS ALUNOS/AS VINCULADOS/AS AO PRAPE

Art. 15. São obrigações do/a aluno/a vinculado/a ao PRAPE:

I - comunicar à Coordenadoria de Apoio a Comunidade Universitária/PROEX a mudança de endereço residencial;

II - apresentar histórico escolar, ao final de cada semestre, à Direção de Extensão do Centro de Ensino de origem para posterior remessa a Coordenadoria de Apoio a Comunidade Universitária;

III – participar, no caso de estudante que não participe de outra modalidade de bolsa, com uma carga horária de 10 a 20 horas semanais, conforme Plano de Atividades sob coordenação de docente, de um Núcleo de Apoio Pedagógico, presente no seu Centro de Ensino.

IV - apresentar à Direção de Extensão do Centro de Ensino de origem ou SCII, no caso de estudantes conveniados, Relatório semestral de atividades;

Art. 16. Discente contemplado/a com o auxílio permanência poderá acumular com outras modalidades de auxílio concedidas pela Universidade ou por órgãos ou entidades externos.

Art. 17. A freqüência do/a aluno/a vinculado/a ao PRAPE condicionará o pagamento mensal do auxílio.

TÍTULO IV DO DESLIGAMENTO

Art. 18. O desligamento do aluno do "Programa de Auxílio Permanência" ocorrerá:

I - por solicitação discente, mediante o preenchimento do formulário específico, com antecedência mínima de 8 (oito) dias;

II - por solicitação da Direção de Extensão ou da Coordenadoria de Apoio a Comunidade Universitária/PROEX e/ou pela SCII;

III - em caso de trancamento de matrícula, abandono ou conclusão do curso;

IV - quando houver sofrido penalidade disciplinar;

V – quando o/a acadêmico for reprovado por freqüência.

TÍTULO V DAS COMPETÊNCIAS

Art. 19. Caberá à Coordenadoria de Apoio a Comunidade Universitária/PROEX, auxiliada pela Direção de Extensão:

I - elaborar o edital para o processo de seleção dos/das alunos/as para "Programa de Auxílio Permanência" para o ano letivo subsequente;

II - selecionar os/as candidatos/as inscritos/as, observado o disposto, nesta Resolução;

III - proceder à alocação dos/as alunos/as vinculados ao PRAPE nos projetos e à movimentação, quando for o caso;

IV - providenciar a inclusão do/a discente em apólice de seguro, com exceção dos/as alunos/as conveniados/as;

V - lavrar o Termo de Compromisso de Auxílio Permanência a ser assinado pelo/a aluno/a e pelo Pró-Reitor de Extensão, Cultura e Comunidade;

VI - acompanhar a freqüência e as avaliações semestrais, demonstrando o aproveitamento do/a aluno/a vinculado/a ao PRAPE, com base nos relatórios emitidos pelo respectivo coordenador;

VII - elaborar mensalmente a folha de pagamento dos alunos;

VIII - proceder ao cancelamento do auxílio, caso fique comprovado o descumprimento por parte do/a aluno/a do disposto nesta resolução;

IX - receber e analisar as comunicações de desligamento do/a aluno/a;

X - expedir declaração de participação do/a aluno/a vinculado ao PRAPE no "Programa Auxílio Permanência Estudantil" contendo o local e o período de duração do auxílio;

XI - cumprir e fazer cumprir as normas estabelecidas nesta resolução;

XII - exercer outras atribuições que vierem a ser delegadas pelo Pró-Reitor de Extensão, Cultura e Comunidade.

Art. 20. Compete a Direção de Extensão dos Centros de Ensino:

I - orientar os/as candidatos/as a receber o auxílio;

II - informar à Coordenadoria de Apoio a Comunidade Universitária/PROEX, mensalmente, até o dia 15 (quinze) de cada mês, mediante o preenchimento do formulário específico disponível no site da UDESC, a frequência e semestralmente avaliação do desempenho do/a aluno/a;

III - comunicar formalmente à Coordenadoria de Apoio a Comunidade Universitária/PROEX quaisquer anormalidades relacionadas com o/a aluno/a vinculado/a ao PRAPE.

TÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 21. O/a aluno/a contemplado com o auxílio permanência não terá, para qualquer efeito, vínculo empregatício com a Universidade.

Art. 22. Esta resolução entrará em vigor a partir da sua publicação.

TÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 23. As situações não previstas nesta resolução serão solucionadas pela Pró-Reitoria de Extensão, Cultura e Comunidade, após consulta ao Comitê de Extensão.

Art. 24. A Pró-Reitoria de Extensão, Cultura e Comunidade deverá desencadear, após a publicação desta resolução, as ações previstas para a implementação do "Programa Auxílio Permanência" a partir do ano letivo de 2011.